



SENADO FEDERAL

SF/19501.95141-06

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para acrescentar § 3º-A ao art. 3º, estabelecendo a obrigatoriedade de gravação audiovisual de todos os atos que compõem o procedimento licitatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art.
3º.....
...
.....
..
§ 3º-A Todos os atos que compõem o procedimento licitatório devem ser objeto de gravação audiovisual, sob pena de nulidade.
.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o princípio da publicidade exige que a Administração Pública mantenha total transparência nos atos por ela praticados, sendo o sigilo possível apenas quando imprescindível à segurança



SENADO FEDERAL
da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal).

SF/19501.95141-06

Desse modo, o presente projeto contribui para uma maior concretização do referido princípio no âmbito do procedimento licitatório ao exigir gravação audiovisual de todos os atos nele praticados.

Acreditamos que, no tocante a licitações e contratações pertinentes a obras e serviços no âmbito da Administração Pública, qualquer medida que possibilite um maior controle da sociedade sobre os seus trâmites é bem-vinda.

Convictos, assim, da relevância da presente iniciativa, esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
(PSB/PB)